PROCESSO N° 1241/12 PROTOCOLO N.º 11.451.028-9

PARECER CEE/CEB N.º 606/12 APROVADO EM 07/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GÊNESIS

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1195/12-SUED/SEED de 06/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte em 13/03/12, de interesse do Centro de Educação Profissional Gênesis, do município de Cianorte que, por sua direção, solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Gênesis, situado à Rua Ipiranga, nº 460, em Cianorte e mantido pelo Centro Educacional e Profissional de Cianorte S/S Ltda, foi credenciado para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3746/09, de 09/11/09, face a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem.

1.2 Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Carla Cristina Lima da Silva	-Licenciada em Pedagogia -Especialização em Educação Especial -Especialização em Educação Infantil	-Diretora
Creusa Darque da Silva Lima	-Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação Infantil	-Secretária

PROCESSO N° 1241/12

1.3 Cursos Autorizados e Reconhecidos

CURSOS OFERTADOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO
- Técnico em Enfermagem	-Resolução Secretarial nº 3746/09 de 09/11/09 -Parecer CEE/CEB nº 437/09 de 08/10/09	

1.4 Relatório de Autoavaliação da Instituição

(...)

No processo de globalização por que passa a sociedade de modo geral, se faz necessária a sensibilidade voltada à profissionalização, uma vez que a saúde da população carece cada vez mais de proteção, amparo e cuidados especiais, para que a fragilidade na área da saúde por que passam os cidadãos, tenham mão de obra especializada e capazes de proporcionar bem estar e estilo de vida compatíveis com tais fragilidades. Esta instituição de Ensino Profissionalizante, denominada Centro de Educação Profissional Gênesis, localizada à rua Ipiranga n.º 460, município de Cianorte Estado do Paraná, surgiu desta necessidade evidenciada por autoridades municipais, que ao procurarem por algo que viesse atender tal necessidade, sugeriu a instalação de um Centro Formador, na especialidade da saúde, mais precisamente do Curso Técnico em Enfermagem, por não contarem na ocasião com formação deste profissional ao redor na região circunvizinha.

Pela organização econômica que forma a sociedade da região, não havia então condições para que interessados nesta profissionalização, viabilizassem recursos para enfrentar frequência em Unidades de Formação longe de suas regiões, no entanto esta realidade pode sensibilizar-nos para que houvesse a implantação deste Centro de Educação Profissional Gênesis, e nos aprimorarmos na busca de novos conhecimentos e novas técnicas para atendermos a rigor esta profissionalização.

Para tanto o Centro de Educação Profissional Gênesis, na busca de melhoria para a oferta do curso Técnico em Enfermagem, locou a parte superior do prédio onde está situado, obtendo salas de aula mais amplas, inclusive maior espaço para o laboratório de enfermagem, adquiriu caixas de instrumentais cirúrgicos, mais um boneco de procedimentos, carteiras universitárias novas e para a biblioteca fez aquisição de novos exemplares de livros, periódicos, Dvd's, para facilitar o trabalho de pesquisa tanto dos professores quanto dos alunos. (fl. 238)

PROCESSO N° 1241/12

1.5 Relatório de Autoavaliação dos Cursos

(…)
Este Curso Técnico em Enfermagem, originou-se da necessidade de mão de obra qualificada e especializada na área da saúde, evidenciada através de pesquisas realizadas junto a comunidade e junto aos órgãos responsáveis pelo bem estar da população em geral e de responsabilidade também, dos órgãos municipais de Cianorte e região, que abrange vasta área geográfica circunvizinhas.
Em contato com Prefeituras, prioritariamente a deste município de Cianorte, houve citação da referida necessidade junto aos Hospitais e Unidades de Saúde Regionais, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e demais da região, para que uma vez instalada uma Unidade Escolar Profissionalizante nesta área da Saúde, muitos se beneficiariam a sociedade em geral, contando desta forma com profissionais preparados para atuar nesta função da área de Técnico em Enfermagem.
Após a implantação da referida Unidade "Centro de Educação Profissional Gênesis, de acordo com o sucesso e ampliação do quadro de profissionais já então entregues à sociedade, profissionais esses que atuam de maneira útil e responsável dada a formação obtida, se faz necessária a continuidade do Curso Técnico em Enfermagem para que todas as Unidades de Saúde possam usufruir de profissionais à altura da capacidade regional.

a) Quadro com a indicação do número de alunos matriculados no início e final do curso especificando a forma:

CURSO:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (concomitante/subseqüente)					
	Duração do Curso:de 18 à 36 meses					
TURNO:	Diurno/Noturno					
TURMA(s)						
ANO:	Semestre	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
Turma 01- 2007 - Mód. III	2°	51		-	-	-
Turma 01- 2008 - Mód. III	1°	-	04	-	-	47
Turmas 02/03 -2010 - Móds. I, II e III	1º/2º	43	04	-	-	-
Turmas 02/03/04/05/06- 2011 Móds. I, II e III	1º/2º	102	11	-	-	-
Turmas 02/04/05/06/07 – 2012 Móds. I, II e III	1º/2º	133	16	-	03	39

Obs.: a 1.ª turma que teve início no 2.º semestre de 2007, são alunos egressos do Auxiliar de Enfermagem, portanto cursaram apenas o III Módulo, com duração de 10 meses e concluíram o curso no 2.º semestre de 2012.
Com vistas nos dados do curso Técnico de Enfermagem, verifica-se que há um número expressivo de alunos matriculados, com poucas desistências e, as que houveram foram de caráter particulares, porém ocorreram em virtude das dificuldades de enfrentamento de locomoção, situação socioeconômica e de estrutura social. Esses dados são visivelmente compreensíveis e até normal, pois a carência de profissionais e a grande oferta de emprego, faz com que este curso na região de Cianorte tenha grande aceitação, já que é necessário a habilitação profissional e o registro no Conselho Regional de Enfermagem, "COREN", para atuar nesta área. (fl. 239)

PROCESSO N° 1241/12

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 11/12, do NRE de Cianorte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira – licenciada em História, Monica Élem Rocha Manzotti – licenciada em Ciências, e Adegmar Vendramini Figueiredo – licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição.

1.7 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 286/12 – DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional de Técnica de Nível Médio.

Consta à folha 237 cota da Assessoria Jurídica da SEED, nos seguintes termos:

> (…)
> A Instituição apensou Certidão Negativa e Certidão explicativa, cópias da Declaração anual do Simples Nacional e certidão de registro de imóvel da sócia da entidade mantenedora, demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações.
> Desta feita, sob a ótica da documentação apresentada, este Núcleo Jurídico Administrativo/SEED entende que restam preenchidas as exigências da Deliberação 09/06 do CEE.

2. Mérito

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento do Centro de Educação Profissional Gênesis, do município de Cianorte, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que atende às exigências das Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3746/09 de 09/11/09, pelo prazo de 05 anos a partir da publicação do ato autorizatório, que se deu em 02/12/09.

Embora conste na citada Resolução que o credenciamento se daria a partir da data da publicação do ato autorizatório, o Parecer CEE/CEB n.º 726/10 de 09/07/10, que convalidou os atos escolares antes do credenciamento da instituição de ensino e da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, módulo III determina "que quando do pedido de recredenciamento deve ser considerado a data de início da primeira turma de alunos, cabendo ao NRE acompanhar a regularização da vida escolar com o registro dos diplomas e reconhecimento do curso".

Cita o Parecer que o Curso Técnico em Enfermagem, módulo III teve início em 10/07/07 e término em 30/04/08, portanto, a renovação do credenciamento será a partir de 10/07/12.

A Comissão Verificadora relata que a referida instituição de ensino apresenta condições indispensáveis para o regular funcionamento, tendo em vista os aspectos qualitativos do processo de ensino-aprendizagem. Os recursos materiais e pedagógicos são adequados e condizentes com a Proposta Pedagógica do curso e o acervo bibliográfico específico é adequado e atualizado.

Atesta que a instituição de ensino dispõe de condições adequadas para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos favoráveis à renovação do credenciamento do Centro de Educação Profissional Gênesis, do município de Cianorte, mantido pelo Centro Educacional e Profissional de Cianorte S/S Ltda, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir de 10/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N° 1241/12

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 07 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE